



LEI ORDINÁRIA Nº 155

de 11 de novembro de 1955

Reestrutura a carreira de Fiscal Municipal

A Câmara Municipal de Corumbá decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º.

Os cargos da carreira de Fiscal Municipal, ficam reestruturados na forma abaixo descrita:

<i>ATUAL</i>	<i>REESTRUTURADO</i>
	<i>Classe "L"</i>
<i>1 - Fiscal Classes "E"</i>	<i>" " "R"</i>
<i>1 - Idem " " "G"</i>	<i>" " "I"</i>
<i>1 - Idem " " "P"</i>	<i>" 1 "G"</i>
<i>2 - Idem " " "E"</i>	<i>" 1 "E"</i>

Art. 2º.

O aumento da despesa ocasionado pela aplicação do artigo 1º correrá pela verba própria - administração Geral Serviços de Fiscalização - 8.12.0. - Pessoal Fixo - do Orçamento em vigor, a ser suplementada quando houver necessidade.

Art. 3º.

Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de Julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, 11 de Novembro de
1955.*

Osmar Moreira Silva Presidente

Lei Ordinária Nº 155/1955 - 11 de novembro de 1955

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em